



## CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – VENCIMENTO 15/03/2017

Instituída pela Constituição Federal, a Contribuição Confederativa destina-se ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, ou seja, de ações conjuntas e constante comunicação entre a Confederação, Federação e respectivos sindicatos a fim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional).

Data do recolhimento: 15/03/2017

**É obrigatória a todos os integrantes da categoria do comércio varejista de produtos farmacêuticos** (fundamento legal: Art. 8º, IV da Constituição Federal).

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – VENCIMENTO 31/01/2017

É a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). **É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independente de filiação como associado.**

Tal imposto tem o objetivo de custear as atividades dos sindicatos de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria. (fundamento legal: Arts. 578 e 579 da CLT).

Considerando que o Ministério do Trabalho fica com 20% do valor arrecadado, este tem competência para fiscalizar o recolhimento através das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT).

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das penalidades previstas no art. 600 da CLT, **multa de 10% nos primeiros 30 dias de atraso, mais 2% por mês subsequente, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária.**

## CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial também está prevista na Constituição Federal e destina-se, principalmente, a custear os gastos com as Negociações Coletivas ou participação em Dissídios Coletivos.

Por ter essa finalidade também é prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que é aprovada pelas assembleias entre as categorias profissionais e patronais. (Fundamento legal: Art. 513 "e" da CLT).

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Faixa	Porte	Faturamento R\$	R\$ Valor
1	ME	Até 360.000,00	216,00
2	EPP	De 360.001,00 até 3.600.000,00	256,00
3	Médio	De 3.600.001,00 até 72.000.000,00	3.307,00
4	Grande Grupo I	De 72.000.001,00 até 300.000.000,00	16.537,00
5	Grande Grupo II (Super)	de 300.000.001,00 até 2.000.000.000,00	25.000,00
6	Grande Grupo III (Hiper)	Acima de 2.000.000.000,00	66.150,00

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO 2017

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA FARMACÊUTICO EXERCÍCIO DE 2016 – VENCIMENTO: 31/01/2017

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Classe de capital social (em R\$)	Aliquota %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
2	de 26.879,25 a 53.758,50	0,8%	–
3	de 53.758,50 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	de 537.585,00 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

#### NOTA:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$257.144.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 030/2015.

4. Data de recolhimento:

- **Empregadores: 31 JAN 2016;**

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT, multa de 10% nos primeiros 30 dias de atraso, mais 2% por mês **subsequente**, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária.

Acesse: [www.sincofarma.org.br](http://www.sincofarma.org.br), entre em Contribuições para visualizar, preencher e imprimir o boleto